



PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 026/2023

Processo nº: 14.312/2023

Saquarema, 08 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 05/01/2024 às 11:48h que solicita esclarecimentos sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado, cumpre-nos responder:

Pergunta: *A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:*

Pergunta 01: ADESÃO ARP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços.

Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?



PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital exige que:

“11.4.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.”

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Informo que quanto ao primeiro questionamento é possível sim a adesão a ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública.

E, quanto ao segundo questionamento, o entendimento da licitante está correto.

Acreditamos ter prestado satisfatoriamente os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, colocando-nos a disposição para futuras elucidações.

Atenciosamente,


GUILHERME CASTRO
Pregoeiro